



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROC. ADM. nº 13/2025
Concorrência Eletrônica nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, com sede na Praça João Gomes da Silva, nº 548, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo., inscrita no CNPJ sob o nº 60.243.409/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Presidente, CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx., sediado(a) na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, cidade de Igarapava - SP, CEP: 14.540-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por .xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025, sob o regime de execução por empreitada por preço global, com pagamento mediante medições mensais, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A execução da obra deverá observar rigorosamente todas as condições, especificações e exigências constantes no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o edital, os quais passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1. DO OBJETO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO CREA/CAU, COM FORNECIMENTO DE INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT/SERV	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA	MODEL	VALOR TOTAL
01	Execução de obra de reforma e ampliação da	1619	Regime de Execução - Empreitada por Preço Global	01			R\$

Página 1 de 14

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

	sede da Câmara Municipal de Igarapava – SP, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos, memoriais e cronogramas aprovados.	(Obras civis de edificação prediais)					
VALOR TOTAL							R\$

1.1.2. Compõe o presente contrato, as planilhas devidamente preenchidas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. O Edital.
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. DA NORMAS DE REGÊNCIA¹

1.3.1. As contratações da Câmara Municipal de Igarapava são regidas pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Resolução Privativa nº 06, 07 e 08/2023.
- c) Lei Complementar nº 123/2006.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Prazo da vigência da contratação é 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 2.2. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 2.2.1. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento de qualquer etapa do cronograma, por motivo justificado, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento da etapa afetada, apresentando justificativa formal acompanhada de documentação, quando cabível.
- 2.2.2. Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas de forma específica, nos termos da legislação vigente.

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm
https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao_privativa_006.2023.leg.pdf
https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao_privativa_007.2023.leg.pdf
https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao_privativa_008.2023.leg.pdf
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 2.2.3. O presente contrato poderá ser prorrogado.
- 2.2.3.1. Para que a prorrogação do contrato seja efetivada, a Administração deverá:
- a) Justificar, de maneira formal, a necessidade da prorrogação, incluindo a manutenção da economicidade e o cumprimento adequado das obrigações contratuais.
 - b) Realizar estudos de impacto financeiro, especialmente em casos de ajustes nos valores contratuais, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.
 - c) Verificar a regularidade da empresa contratada, especialmente no que tange à documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.
- 2.2.3.2. A prorrogação poderá ocorrer por períodos sucessivos, desde que cada prorrogação seja devidamente justificada e atenda aos seguintes critérios:
- a) A continuidade dos serviços deve ser indispensável para a Administração.
 - b) A empresa contratada deverá estar em conformidade com todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.
 - c) A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, após aprovação da autoridade competente.
- 2.2.3.3. Nos termos do art. 105, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo de vigência do contrato, incluídas as prorrogações, não poderá exceder cinco anos, salvo nos casos de serviços que, pela sua natureza, sejam imprescindíveis à Administração e cuja interrupção possa acarretar prejuízo significativo ao interesse público. Para esses casos excepcionais, poderão ser aplicados prazos superiores, desde que justificados e aprovados pela autoridade competente.
- 2.2.3.4. Toda e qualquer prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, elaborado com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência do contrato, após aprovação do responsável pela fiscalização e da autoridade competente.
- 2.2.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 2.2.4.1. Na ocorrência de prazo superior a um ano, o preço poderá ser reajustado com a data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo índice IPCA-IBGE, conforme previsão do Art. 25, §7º e 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1. O regime de execução contratual será indireto, sob a forma de empreitada por preço global, conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato. Os modelos de gestão, prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto seguem integralmente as disposições do Termo de Referência, incluindo o cronograma físico-financeiro.
- 3.2. A execução da obra será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Igarapava, localizada na Praça João Gomes da Silva, nº 548, Centro, cidade de Igarapava – SP, CEP: 14.540-000, conforme cronograma aprovado pela Administração.
- 3.3. O prazo para execução da obra é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço. A vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, para fins de gestão, fiscalização, liquidação de despesas e eventual prorrogação autorizada legalmente.
- 3.4. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a impossibilidade de cumprimento de qualquer etapa do cronograma, apresentando justificativa acompanhada de documentos comprobatórios, quando cabível. Situações de caso fortuito ou força maior serão avaliadas individualmente.

Página 3 de 14

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 3.5 A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, Serão responsáveis para acompanhará todas as etapas da execução da obra, emitindo relatórios e registros pertinentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 3.6 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:
a) Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, logo após a conclusão da obra, com a verificação do atendimento às especificações contratuais, técnicas e legais.
b) Recebimento definitivo, após período de observação de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, desde que verificada a estabilidade da obra, o desempenho adequado e a inexistência de vícios ou falhas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7 Caso se identifiquem vícios, desconformidades ou falhas durante o período de observação, a contratada será notificada para realizar, sem ônus adicional, todas as correções e reparações necessárias, no prazo fixado pela Administração, conforme a gravidade da inconformidade.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e nem da responsabilidade objetiva no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme art. 140, §6º da Lei 14.133/2021.
- 3.9. A contratada será responsável pela adequada utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e pelo cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho, cabendo à fiscalização exigir, a qualquer tempo, a comprovação do fornecimento, uso e regularidade.
- 3.10. No caso de controvérsia quanto à execução da obra, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando o pagamento da parcela incontroversa mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.
- 3.11. O recebimento provisório e definitivo obedecerá aos regramentos do artigo 37 da Resolução nº 06/2023 da Câmara Municipal de Igarapava – SP.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme disposto no item 1.7 do Termo de Referência, por se tratar de obra de engenharia com alto grau de complexidade técnica, cuja execução demanda controle direto, uniforme e integral por parte da contratada, especialmente no tocante às parcelas de maior relevância definidas no procedimento licitatório.
- 3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme disposto no item 11.6 do Termo de Referência, por se tratar de obra de engenharia com alto grau de complexidade técnica, cuja execução demanda controle direto, uniforme e integral por parte da contratada, especialmente no tocante às parcelas de maior relevância definidas no procedimento licitatório.
- 3.10. A inobservância desta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive à rescisão contratual por inadimplemento grave.

4. DO PREÇO

- 4.8. O valor total da contratação é de R\$X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme

Página 4 de 14

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

detalhado nas planilhas orçamentárias constantes do Termo de Referência e da proposta final apresentada pela contratada, já adequadas ao valor da proposta vencedora.

- 4.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado. e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.10. O pagamento será efetuado por medições mensais, conforme execução física dos serviços atestada pela fiscalização da Câmara Municipal de Igarapava, observando o cronograma físico-financeiro aprovado, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 4.11. A contratada não poderá alegar desconhecimento de condições e obrigações previstas na contratação para fins de majoração de valores ou de compensações adicionais.

5. DO PAGAMENTO

- 5.8. O prazo para liquidação e pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.8.1. O pagamento será efetuado em parcela(s) correspondente(s) às medições realizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e o avanço da obra, mediante atesto da fiscalização contratual e emissão da respectiva nota fiscal. A cada etapa executada, será elaborada a medição, contendo a descrição dos serviços realizados, os quantitativos executados e os valores correspondentes.
- 5.9. A medição, recebimento provisório e definitivo encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.10. No caso de atraso de pagamento pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da Taxa Selic de correção monetária.
- 5.11. Não serão aceitas notas fiscais com valores divergentes das medições aprovadas, pendências de documentação, ou desacordo com as especificações contratuais. A regularização de inconsistências ou pendências não será computada como atraso da Administração.
- 5.12. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, e de habilitação como condição para o pagamento das parcelas vencidas, nos termos da legislação vigente.

6. DO REAJUSTE

- 6.8. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 6.9. A presente contratação poderá ter o preço reajustado com a data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo índice IPCA-IBGE, conforme previsão do Art. 25, §7º e 92, §3º da Lei nº 14.133/2021
- 6.10. Para fins de aplicação do reajuste, a contratada deverá apresentar requerimento administrativo acompanhado da memória de cálculo e da atualização acumulada do índice pactuado, cabendo à Administração verificar a

Página 5 de 14

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

conformidade e, se for o caso, autorizar a aplicação.

- 6.11. O reajuste não se aplica às parcelas já executadas e pagas, mas apenas às etapas futuras da execução, observada a proporção do cronograma físico-financeiro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.8. São obrigações do Contratante:

- 7.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, termo de referência, proposta comercial, planilhas, memorial descritivo, projeto básico, projeto executivo e/ou outro instrumento que o substitua e seus anexos;
- 7.8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.8.3. Permitir à contratada o livre acesso ao local da obra, dentro dos horários estabelecidos, desde que em conformidade com as normas de segurança e com o plano de execução aprovado;
- 7.8.4. Disponibilizar, quando solicitado pela contratada e devidamente justificado, documentos técnicos, memoriais, projetos e informações adicionais necessárias à boa execução do objeto;
- 7.8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidores designados para atuação como gestor e fiscais do contrato, conforme previsto na legislação vigente e em regulamentos internos;
- 7.8.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado e corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.8.8. Comunicar oficialmente à contratada qualquer evento que interfira na execução da obra, inclusive paralisações administrativas, alterações no local da obra, dificuldades técnicas imprevistas ou fatos supervenientes;
- 7.8.9. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato, no termo de Referência e seus anexos.
- 7.8.10. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 7.8.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Igarapava -SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.13. A administração terá o prazo de 15(quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por até 01 (um) mês, em conformidade com art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução Privativa nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.
- 7.8.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contrato no prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por até 01(um) mês, em conformidade com Art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 26 da Resolução Privativa nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.

² Art. 26, Resolução Privativa nº 07/2023. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias contados da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas por até 01(um) mês, quando necessário, mediante justificativa.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelos fiscais do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

Disponível

em:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao_privativa_007.2023.leg.pdf

Página 6 de 14

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 7.8.15. A administração não respondera por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.8. Comunicar oficialmente à contratada qualquer evento que interfira na execução da obra, inclusive paralisações administrativas, alterações no local da obra, dificuldades técnicas imprevistas ou fatos supervenientes;

- 8.9. São obrigações específicas da contratada:

- 8.9.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, com o cronograma físico-financeiro aprovado e com as determinações dos fiscais do contrato;
- 8.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 8.9.3. Manter equipe técnica habilitada e suficiente durante toda a execução da obra, bem como garantir que o responsável técnico permaneça vinculado ao contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- 8.9.4. Manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios da regularidade dos profissionais envolvidos, bem como os registros de responsabilidade técnica emitidos pelo conselho de classe competente;
- 8.9.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas;
- 8.9.6. Responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação dos materiais e equipamentos utilizados na obra, bem como pela segurança de seus trabalhadores e de terceiros, respondendo civil e criminalmente por eventuais danos;
- 8.9.7. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução da obra, bem como toda e qualquer intercorrência relevante, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência;
- 8.9.8. Cumprir todas as exigências legais relativas à segurança do trabalho, normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras previstas na legislação vigente, assumindo integral responsabilidade por eventual descumprimento;
- 8.9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações, no prazo fixado pela fiscalização;
- 8.9.10. Arcar com os ônus de eventuais erros de dimensionamento de sua proposta, inclusive os custos adicionais necessários à plena execução da obra, exceto nos casos que ensejem reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitados;
- 8.9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo o qualquer dano causada a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou de garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.9.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;
- 8.9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

Página 7 de 14

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contratado;
- 8.9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9.20. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021

9. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 9.8. A contratada deverá apresentar garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em razão dos riscos financeiros e conforme justificativa técnica.
- 9.8.1. A garantia deverá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.8.2. A garantia deverá ter vigência até o recebimento definitivo da obra, podendo ser renovada ou complementada, conforme exigência da Administração.
- 9.8.3. A liberação da garantia ocorrerá após a conclusão da obra, emissão do termo de recebimento definitivo e comprovação de inexistência de pendências técnicas, contratuais ou legais.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Página 8 de 14

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. Multa: De 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. As infrações sujeitam o contratado às penalidades abaixo, conforme a gravidade, o dano causado e a reincidência, aplicadas individual ou cumulativamente, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.10.1. Advertência: Aplica-se quando a infração for considerada leve, sem prejuízo à Administração, e passível de correção imediata, como descumprimento de exigência formal ou atraso de até 3 (três) dias corridos em relação ao cronograma de execução.

10.10.2. Multa de Mora: Aplica-se no caso de atraso na execução contratual, sem prejuízo à qualidade da obra, nos seguintes termos:

- a) Atraso entre 4 e 10 dias corridos: Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso.
- b) Atraso entre 11 e 20 dias corridos: Multa de 1,0% (um por cento) do valor da parcela em atraso.
- d) Atraso superior a 20 dias corridos: Multa de 2,0% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, por cada evento.

10.10.2.1. O atraso será verificado com base no cronograma físico-financeiro estabelecido para a execução da obra, contados da data de vencimento da atividade prevista.

10.10.3. Multa Compensatória: Aplicável nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais essenciais, inclusive de especificações técnicas, abandono de obra ou danos à Administração, conforme a seguir:

Infração	Percentual Aplicável (sobre o valor total atualizado do contrato)
Execução de serviços em desconformidade com projeto ou normas técnicas, sem correção no prazo concedido	3%
Recusa ou omissão injustificada em corrigir não conformidades apontadas pela fiscalização no prazo de 5 dias úteis	5%

Página 9 de 14

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Infração	Percentual Aplicável (sobre o valor total atualizado do contrato)
Paralisação injustificada da obra por mais de 10 dias corridos	10%
Inexecução parcial de etapa relevante da obra, sem justificativa aceita	15%
Inexecução total ou abandono da obra	20%

10.10.4. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa de mora.

10.10.5. Impedimento de Licitar e Contratar: Imposição por até 3 (três) anos, conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Reiteração de inexecuções parciais;
- b) Recusa em assinar contrato ou dar início à execução após convocação;
- c) Prática de fraude ou dolo, ainda que sem prejuízo efetivo.

10.10.6. Declaração de Inidoneidade: Aplicável em caso de grave dano à Administração, dolo comprovado, fraude sistemática ou conduta lesiva à fé pública, com sanção válida por **3 a 6 anos**, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).

10.11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133, de 2021).

10.11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se -à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contrato, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados com atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utiliza com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, em nesse caso, todos os efeitos da sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página **10** de **14**

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- 10.12.3. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de Publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 10.15. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 10.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A presente contratação reger-se-á pela Matriz de Riscos, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital, integrando este contrato nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A Matriz de Riscos visa a prever, com objetividade, os riscos que poderão impactar a execução do contrato e estabelecer, de forma equitativa, sua alocação entre as partes, bem como os efeitos e medidas a serem adotadas em sua ocorrência.
- 11.3. Os eventos de risco são classificados como:
- Riscos atribuídos à CONTRATADA:**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- a) Erros ou omissões nos serviços executivos sob sua responsabilidade;
- b) Falhas na execução da obra por negligência, imperícia ou má gestão;
- c) Oscilações previsíveis no mercado de materiais e insumos;
- d) Atraso no fornecimento de equipamentos ou mão de obra por razões internas;
- e) Inobservância de normas técnicas ou de segurança.

Efeito jurídico: Não ensejará reequilíbrio contratual. O custo e responsabilidade recaem exclusivamente sobre a contratada, podendo ensejar sanções.

II - Riscos atribuídos à CONTRATANTE:

- a) Atraso no pagamento dos valores devidos, desde que não motivado por pendências da contratada;
- b) Interdição do local da obra por razões de responsabilidade da Administração;
- c) Omissão ou erro grave nos projetos fornecidos pela Administração, que cause impacto relevante e imprevisível;
- d) Determinações de alteração de objeto por conveniência administrativa.

Efeito jurídico: Autoriza a suspensão da execução e enseja reequilíbrio econômico-financeiro, com prorrogação de prazo e/ou compensação financeira.

III - Riscos compartilhados:

- a) Eventos de força maior ou caso fortuito (enchentes, terremotos, pandemias etc.);
- b) Greves gerais, paralisações nacionais;
- c) Alterações legislativas ou normativas supervenientes que impactem significativamente o contrato.

Efeito jurídico: A responsabilidade será apurada conforme o nexo de causalidade e as partes deverão renegociar, mediante termo aditivo, as condições de execução, prazos e valores. Havendo impacto apenas em uma das partes, será admitido reequilíbrio exclusivamente para esta.

11.4. Em caso de ocorrência de evento de risco, a parte prejudicada deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, detalhando:

- a) a descrição do evento ocorrido;
- b) a justificativa com documentos que comprovem o impacto;
- c) a estimativa dos efeitos sobre o prazo ou custo da execução.

11.5. A ausência de comunicação tempestiva e fundamentada poderá resultar no não reconhecimento do evento como passível de reequilíbrio, exceto em caso de impedimento comprovado.

11.6. A apuração será conduzida pelo fiscal do contrato, com parecer técnico e jurídico, cabendo à autoridade competente a deliberação final quanto ao reequilíbrio, sanção ou aditivo contratual.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contratado poderá ser extinto antes de cumpridas, as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Página 12 de 14

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de tempo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Igarapava – SP.

13.2. No presente exercício, a contratação será atendida pelas seguintes dotações:

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

01 LEGISLATIVO

01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

010120 Serviços da Secretaria

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0011 Administração Legislativa

01 031 0011 1002 0000 Reforma Ampliação do Prédio da Câmara

12 4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.300.000,00

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas aplicáveis.

13.4. A presente contratação regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a eles serão aplicados supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privativo.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada

Página **13** de **14**

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Igarapava, xx de xxxxxxxx de 202x.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

2